



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2016.

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa das Unidades Escolares da Rede Municipal de São Pedro da Aldeia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a normatização da organização básica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia (Escolas Municipais, Creches Integrais e Unidades de Atividade Diversificada).

Art. 2º As Unidades Escolares, integrantes da Rede Municipal de São Pedro da Aldeia, serão padronizadas como tipologia A, B, C e D, conforme critérios estabelecidos nesta Lei através da tabela do Anexo I.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser atribuída às Unidades com Atividades Diversificadas da Rede Municipal, que desenvolvem atividade complementar e/ou especial, classificação de natureza específica, por ato próprio do Secretário Municipal de Educação, como no CEFOR – Centro de Formação Continuada Profª Ismênia Trindade dos Santos, Escola de Artes Municipal, Horto Escola Artesanal, Núcleo de Educação e Cultura Ozimar da Silveira Maurício ou qualquer outra unidade desta natureza, que venha a ser criada por esta Municipalidade.

§ 2º Dadas as particularidades dos serviços oferecidos pelas Creches Integrais, a padronização das mesmas observará o número de alunos da unidade.

§ 3º Para o estabelecimento da tipologia serão utilizados dados quantitativos estatísticos e informações acerca das modalidades ofertadas em cada Unidade Escolar informados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A reorganização dos quantitativos de servidores de cada equipe a que as unidades escolares têm direito será baseada na padronização escolar e serão observados os quantitativos estabelecidos na tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecida a estrutura básica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme o novo PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração através da Lei Com-



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

plementar Municipal nº 121/2014, composta das seguintes equipes: Gestão Escolar, Docente e Equipe de Agentes de Apoio Escolar.

§ 1º A Equipe de Gestão Escolar será formada por:

- I - Diretor Escolar;
- II - Diretor Escolar Adjunto;
- III - Auxiliar de Gestão;
- IV - Dirigente de Turno.

§ 2º O quadro Docente é constituído por professores habilitados em efetiva regência de turma na Unidade Escolar, quando houver atividades de interação com os educandos, que se constitui no ensino-aprendizagem, na pesquisa e na gestão de contextos educativos, abrangendo as de regência de classe, de dinamização da sala de leitura e do laboratório de informática e suporte pedagógico (atividades de gestão escolar, supervisão educacional, orientação educacional e inspeção escolar).

§ 3º A Equipe de Agentes de Apoio Escolar é composta por servidores que exercem a função de apoio ao trabalho docente, administrativo e infraestrutura abrangendo: auxiliares de creche/classe, inspetores de alunos, secretários escolares, auxiliares de secretaria, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, serventes, porteiros, monitores de transporte escolar e vigias.

Art. 5º O número mínimo de alunos por turma na Rede Municipal deverá obedecer aos dispositivos legais vigentes no Município, como as deliberações do Conselho Municipal de Educação, bem como as resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Ao formar as turmas da Unidade Escolar, o Gestor Geral deverá considerar o número de alunos compatível com o tamanho real da sala de aula e a relação aluno/m², conforme orientação do Egrégio CME e Regimento da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia.

Art. 6º Todos os critérios que concorrem para obtenção do total de pontos de cada unidade de ensino serão referentes aos dados estatísticos informados por ocasião do Censo Escolar, que subsidiarão a Resolução anual a ser expedida pela SEMED em maio de cada ano, de modo a atualizar a padronização das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Pedro da Aldeia.

Art. 7º Os profissionais do Magistério Público Municipal designados para exercerem as funções de Diretor Escolar, Diretor Escolar Adjunto e Diretor Escolar de Atividade Diversificada nas Escolas Municipais, nas Creches Integrais e Unidades de Atividade Diversificada (CEFOP – Centro de Formação Continuada Prof^a Ismênia Trindade dos Santos, Escola de Artes Municipal, Horto Escola Artesanal, Núcleo de Educação e Cultura Ozimar da Silveira Maurício e NTM – Núcleo de Tecnologia Educacional) deverão cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com remuneração prevista no Anexo III desta Lei, que deverá estar em consonância com a LOA - Lei Orçamentária Anual, com a Lei Complementar nº 129/2016 e demais legislações complementares em vigor.

§ 1º O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto das Escolas Municipais e das Creches Integrais, bem como o Diretor Escolar de Atividade Diversificada terão direito à incorporação no salário base, de 50% (cinquenta por cento) do valor percebido pela gratificação do exercí-



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

cio da função, que, com o advento da Lei Complementar Municipal nº 129, de 02 de maio de 2016, já contavam com 05 (cinco) anos exercendo as funções de Diretor Escolar, Diretor Escolar Adjunto e Diretor Escolar de Atividade Diversificada.

§ 2º O direito à incorporação será estendido àqueles que exerciam ou exercerão de forma contínua ou intercalada quaisquer das funções gratificadas de que trata o caput deste artigo, podendo, inclusive, somar tempos intercalados entre as funções, desde que no ato da solicitação da incorporação o servidor esteja exercendo função gratificada. Será incorporado o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação percebida na função, conforme determinado na Lei Complementar Municipal nº 129/16.

§ 3º Os servidores que ainda não contavam com o período aquisitivo de 5 (cinco) anos para a incorporação em 02 de maio de 2016 poderão somar aquele tempo ao que sobrevier, para efeito de incorporação, desde que atenda ao determinado no § 2º deste artigo.

§ 4º O direito à incorporação no salário base se dará uma única vez com o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação percebida na função e, a cada ano será acrescido automaticamente 1/5 (um quinto) do valor da função gratificada, até atingir o limite de 5/5 (cinco quintos).

Art. 8º O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto das Escolas Municipais e das Creches Integrais, bem como o Diretor Escolar de Atividade Diversificada, detentores de apenas 01 (uma) matrícula do Magistério Público Municipal, uma vez nomeados para a função de confiança (FC) receberão Adicional de 100% do salário base acrescido da portaria do Anexo III.

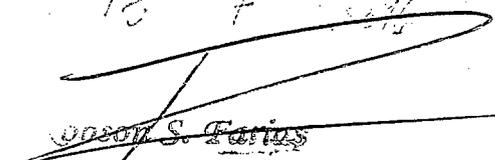
§ 1º No caso específico de Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto das Escolas Municipais e das Creches Integrais, bem como o Diretor Escolar de Atividade Diversificada, detentores de apenas 01 (uma) matrícula do Magistério Público Municipal, estando em exercício de um segundo vínculo decorrente de permuta oficializada, o mesmo não fará jus ao ADICIONAL de 100% do salário base, percebendo, apenas como acréscimo, o valor da portaria para a qual será nomeado conforme ANEXO III.

§ 2º O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto das Escolas Municipais e das Creches Integrais, bem como o Diretor Escolar de Atividade Diversificada, detentores de 02 (duas) matrículas, uma vez nomeados para a função de confiança (FC) receberão os vencimentos das duas matrículas, acrescidos da portaria do Anexo III, que farão jus pela tipologia da escola.

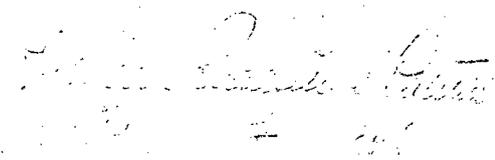
Art. 9º São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 10 Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 04 de julho de 2016.

12 7

CLÁUDIO CHUMBINHO
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =


CLÁUDIO CHUMBINHO
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2016.

ANEXO I

PONTUAÇÃO PARA DETERMINAR A TIPOLOGIA
DAS UNIDADES ESCOLARES

PONTUAÇÃO PARA A PADRONIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ												
Número de Alunos a partir de:	Pontos Nº de Alunos	Peso Turnos			Peso NESPE	Peso Creches Parcial	Peso Segmentos			Peso Mais Educação	Total Pontos	Tipos
		M	T	N			Pré	1º E.F.	2º E.F.			
Acima de 500 alunos	10	1	1	1	3	1	1	1	1	1	Acima de 13	A
De 301 a 500 alunos	8										13 a 15	B
De 100 a 300 alunos	6										10 a 12	C
Até 99 alunos	4										Até 09	D

PADRONIZAÇÃO CRECHES INTEGRAS	
Total de Alunos	Tipos
Acima de 150	A
90 a 150	B
0 a 89	C



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2016.

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE SERVIDORES POR UNIDADE DE ENSINO
CONFORME TIPOLOGIA

TIPO	EQUIPE DE GESTÃO ESCOLAR	QDE ATÉ	EQUIPE DE AGENTES DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	QDE ATÉ	EQUIPE DE AGENTES DE APOIO ESCOLAR	QDE ATÉ
ESCOLA A	Diretor Escolar	01	Secretário	01	Insp. Aluno	04
	Diretor Escolar Adjunto	01	Aux. Secretaria	03	ASG/ Servente	06
	Dirigente Turno	(**1)	Orientador Educacional	*	Merendeira	06
			Supervisor Pedagógico	*	Vigia	**
			Inspetor Escolar	*	Porteiro	(*1)
ESCOLA B	Diretor Escolar	01	Secretário	01	Insp. Aluno	04
	Diretor Escolar Adjunto	01	Aux. Secretaria	03	ASG/ Servente	06
	Dirigente Turno	(**1)	Orientador Educacional	*	Merendeira	05
			Supervisor Pedagógico	*	Vigia	**
			Inspetor Escolar	*	Porteiro	(*1)
ESCOLA C	Diretor Escolar	01	Secretário	-	Insp. Aluno	02
	Diretor Escolar Adjunto	-	Aux. Secretaria	02	ASG/ Servente	04
	Aux. de Gestão	01	Orientador Educacional	*	Merendeira	03
			Supervisor Pedagógico	*	Vigia	**
			Inspetor Escolar	*	Porteiro	-
ESCOLA D	Diretor Escolar	01	Secretário	-	Insp. Aluno	-
	Diretor Escolar Adjunto	-	Aux. Secretaria	01	ASG/ Servente	04
	Aux. de Gestão	01	Orientador Educacional	*	Merendeira	03
			Supervisor Pedagógico	*	Vigia	**
			Inspetor Escolar	*	Porteiro	-

* Quantidade a ser definida por turmas e coordenação.

** Quantidade a ser contemplada de acordo com a vulnerabilidade da Unidade Escolar.

(*1) A Unidade Escolar onde possui vigia será verificada a necessidade de porteiro.

(**1) O Dirigente de Turno será de escolha da Direção da UE e designado pelo Secretário Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2016.

ANEXO III

TABELA 01

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO - ESCOLAS MUNICIPAIS

PORTARIA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC) - LEI Nº 129/2016

CLASSIFICAÇÃO DA U.E.	DIRETOR ESCOLAR	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO
A	R\$ 1000,00	R\$ 800,00
B	R\$ 800,00	R\$ 600,00
C	R\$ 600,00	-
D	R\$ 400,00	-

TABELA 02

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO DAS
CRECHES MUNICIPAIS

PORTARIA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC) - LEI Nº 129/2016

CLASSIFICAÇÃO DA U.E.	DIRETOR ESCOLAR	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO
A	R\$ 1000,00	R\$ 800,00
B	R\$ 800,00	R\$ 600,00
C	R\$ 600,00	-

TABELA 03

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
DIRETOR ESCOLAR DE ATIVIDADE DIVERSIFICADA

PORTARIA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC) - LEI Nº 129/2016

CLASSIFICAÇÃO DA U.E.	De ATIVIDADE DIVERSIFI- CADA
A	R\$ 600,00
B	R\$ 400,00



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

TABELA 04

Composição salarial pelo exercício da função de Diretor das Escolas Municipais e Creches Integrais e Diretor Escolar de Atividade Diversificada

Detentores de 01 (uma) matrícula

CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA		ADICIONAL	PORTARIA FC LEI 129/2016
ESCOLA PADRÃO A	VENCIMENTO SALÁRIO BASE +	DE 100% DO SALÁRIO BASE +	RS1.000,00
ESCOLA PADRÃO B			RS800,00
ESCOLA PADRÃO C			RS600,00
ESCOLA PADRÃO D			RS400,00
CRECHE INTEGRAL PADRÃO A			RS1.000,00
CRECHE INTEGRAL PADRÃO B			RS800,00
CRECHE INTEGRAL PADRÃO C			RS600,00
UNIDADE DE ATIVIDADE DIVER- SIFICADA PADRÃO A			RS600,00
UNIDADE DE ATIVIDADE DIVER- SIFICADA PADRÃO B			RS400,00

TABELA 05

Composição salarial pelo exercício da função de Diretor das Escolas Municipais e Creches Integrais e Diretor Escolar de Atividade Diversificada

Detentores de 02 (duas) matrículas

CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA		PORTARIA FC LEI 129/2016
ESCOLA PADRÃO A	VENCIMENTO SALÁRIO BASE DAS DUAS MATRÍCULAS +	RS1.000,00
ESCOLA PADRÃO B		RS800,00
ESCOLA PADRÃO C		RS600,00
ESCOLA PADRÃO D		RS400,00
CRECHE INTEGRAL PADRÃO A		RS1.000,00
CRECHE INTEGRAL PADRÃO B		RS800,00
CRECHE INTEGRAL PADRÃO C		RS600,00
UNIDADE DE ATIVIDADE DIVER- SIFICADA PADRÃO A		RS600,00
UNIDADE DE ATIVIDADE DIVER- SIFICADA PADRÃO B		RS400,00



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

TABELA 06

Composição salarial pelo exercício da função de Diretor Escolar Adjunto de Escolas Municipais e de Creches Integrais

Detentores de 01 (uma) matrícula

CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA		ADICIONAL	PORTARIA FC LEI 129/2016
ESCOLA PADRÃO A	VENCIMENTO SALÁRIO BASE +	DE	RS800,00
ESCOLA PADRÃO B		100% DO SALÁRIO BASE	RS600,00
CRECHE INTEGRAL PADRÃO A			RS800,00
CRECHE INTEGRAL PADRÃO B		+	RS600,00

TABELA 07

Composição salarial pelo exercício da Função de Diretor Escolar Adjunto de Escolas Municipais e de Creches Integrais

Detentores de 02 (duas) matrículas

CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA		PORTARIA FC LEI 129/2016
ESCOLA PADRÃO A	VENCIMENTO SALÁRIO BASE DAS DUAS MATRÍCULAS +	RS800,00
ESCOLA PADRÃO B		RS600,00
CRECHE INTEGRAL PADRÃO A		RS800,00
CRECHE INTEGRAL PADRÃO B		RS600,00